



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 15.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 89/2013:

Aprova a Política e Estratégia dos Recursos Minerais e revoga a Política Geológica e Mineira, aprovada pela Resolução n.º 4/98, de 24 de Fevereiro.

### CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 89/2013

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário ajustar a Política de Recursos Minerais à dinâmica e ao crescimento da actividade de recursos minerais, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

1. É aprovada a Política e Estratégia dos Recursos Minerais, em anexo, que constitui parte integrante da presente Resolução.
2. É revogada a Política Geológica e Mineira, aprovada pela Resolução n.º 4/98, de 24 de Fevereiro.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*

### 1. Política e Estratégia de Recursos Minerais

Os recursos minerais de que o país dispõe constituem um activo que deve contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural de Moçambique. Por isso é importante que a sua gestão e exploração seja feita de forma sustentável e transparente para que os benefícios daí resultantes contribuam para a elevação do nível de vida dos moçambicanos de hoje e das gerações vindouras e para a transformação económica do país.

### Visão:

Ser líder na promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do país através de uma gestão e exploração sustentável e transparente dos recursos minerais

### Missão:

Garantir a adopção e implementação de políticas e normas que assegurem o uso racional e aproveitamento de recursos minerais para a criação da riqueza e desenvolvimento harmonioso do país.

### 2. Pilares da Política de Recursos Minerais

Constituem pilares da política, os seguintes:

- a) **Pertença:** Os recursos minerais que se encontram no solo e no subsolo, nas águas interiores, no leito do mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental da República de Moçambique, incluindo os recursos minerais situados no leito marinho e no subsolo do leito marinho do mar territorial, são propriedade do Estado;
- b) **Beneficiário:** Os recursos minerais devem beneficiar em primeiro lugar o desenvolvimento económico e social do país e dos moçambicanos;
- c) **Sustentabilidade:** Os recursos minerais devem ser explorados de forma sustentável em prol do desenvolvimento das gerações presentes e futuras;
- d) **Ambiente:** Os recursos minerais devem ser desenvolvidos e explorados de forma ambientalmente sã.

### 3. Princípios da Política de Recursos Minerais

- a) Observância da natureza finita dos recursos minerais e gestão eficiente e sustentável dos recursos minerais;
- b) Servir primeiro aos moçambicanos e assegurar a sustentabilidade das gerações futuras;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico local e nacional;
- d) Protecção do ambiente e conservação da biodiversidade;
- e) Cometimento que no exercício da actividade de exploração dos recursos minerais existentes no país, se deve priorizar o desenvolvimento humano dos nacionais, a melhoria das condições de vida das comunidades e o respeito pelo património cultural;
- f) Utilização de tecnologias modernas, ambientalmente sãs e eficientes na recuperação e aproveitamento dos recursos minerais;
- g) Boa governação, transparência, competitividade e productividade;

- h) Aposta na capacitação institucional e cooperação inter-institucional para assegurar um desenvolvimento integrado e inclusivo do país.

#### 4. Objectivos

Constituem principais objectivos da política de recursos minerais:

- a) Melhorar o conhecimento geológico-mineiro dos recursos existentes no solo e subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva, onde de acordo com o direito internacional o Estado tem direitos de soberania e jurisdição;
- b) Tornar os recursos minerais num dos principais contribuintes para a industrialização e desenvolvimento do país, diversificação e transformação económica e melhoria da balança de pagamentos do país;
- c) Optimizar a produção dos recursos minerais;
- d) Adicionar valor aos recursos minerais no país;
- e) Preservar o meio ambiente estabelecendo as necessárias condições técnicas e económicas;
- f) Promover a participação do sector privado nacional, cooperativo e associativo, atribuindo o direito de preferência a nacionais em caso de identificação de corpos mineralizados com valor económico;
- g) Promover a equidade do género;
- h) Assegurar o desenvolvimento institucional através da:
  - Adequação do quadro legal e regulamentar, às exigências de momento;
  - Adopção de um regime fiscal mineiro transparente, previsível e equitativo que encoraje uma melhor ligação entre o sector mineiro e outros sectores da economia nacional;
  - Criação de um eficiente controlo e fiscalização da actividade mineira e das operações petrolíferas;
  - No âmbito do desenvolvimento de Recursos Humanos, aumentar o número de quadros formados dotados de habilidades compatíveis com a demanda e reduzir a dependência de mão-de-obra expatriada.

#### 5. Política de Recursos Minerais

São definidas como principais linhas no âmbito da política de recursos minerais:

- a) No âmbito da pesquisa geológica:
  - Prosseguir com o mapeamento geológico de base e de detalhe para a aquisição do conhecimento geológico do país;
  - Proceder a inventariação permanente das ocorrências de recursos minerais no país;
  - Consolidar o sistema de gestão de informação geológica;
  - Manter actualizada a avaliação de reservas dos jazigos de minerais e petrolíferos descobertos;
  - Assegurar a salvaguarda de sítios geológicos excepcionais do ponto de vista educacional, científico, cultural, turístico, paisagístico e de locais representativos da geologia de Moçambique;
  - Monitorar a ocorrência de fenómenos sísmicos e delimitar as zonas de risco no país.
- b) No âmbito da exploração mineira e petrolífera:
  - Promover o investimento na exploração mineira, incluindo a de minerais não metálicos para uso na indústria local;

- Promover o desenvolvimento e uso de tecnologias eficientes, seguras e ambientalmente benéficas;
  - Assegurar a integração da mineração de artesanal e de pequena escala nos planos de desenvolvimento rural;
  - Promover boas práticas no exercício da actividade mineira artesanal e de pequena escala e assistir os operadores mineiros artesanais para elevarem as suas habilidades, tecnologias, nível de produtividade e acesso competitivo aos mercados;
  - Assegurar a implementação de acções de responsabilidade social do sector empresarial envolvido em actividades mineira e petrolífera;
  - Encorajar as empresas mineiras e petrolíferas, no âmbito da sua responsabilidade social e corporativa, a promoverem junto dos seus trabalhadores e comunidades o uso de técnicas melhoradas de construção de habitações usando materiais localmente disponíveis;
  - Promover a formação dos operadores e das comunidades afectadas pela actividade mineira em matéria de desenvolvimento sustentável, com particular destaque aos aspectos ligados à saúde pública e protecção do ambiente;
  - Assegurar o respeito pelos grupos mais vulneráveis, em especial as crianças na exploração dos recursos minerais;
  - Encorajar o sector privado a apoiar as comunidades em acções ligadas ao desenvolvimento da juventude, da cultura e do desporto;
  - Apoiar o surgimento de empresas mineiras e petrolíferas moçambicanas de foro público e privado com nível internacional;
  - Assegurar a atribuição de benefícios e compensações especiais para as comunidades dos locais de exploração mineira.
- c) No âmbito do aproveitamento e industrialização local dos recursos minerais:
    - Encorajar a adição de valor de recursos minerais no mercado interno;
    - Encorajar o desenvolvimento de unidades mineiras para a produção de minerais que possam ser processados localmente para o desenvolvimento de pequenas e médias indústrias ou para utilização directa com vista a um maior valor acrescentado, aumentando ganhos no mercado nacional e na geração de postos de trabalho;
    - Promover o uso e aproveitamento de produtos minerais no mercado interno e assegurar a sua oferta;
    - Providenciar o treinamento para o tratamento de recursos minerais (lapidação, joalheria e outros);
    - Promover feiras, bolsas e outras formas colectivas de comercialização de minerais.
  - d) No âmbito da participação nacional na actividade mineira e petrolífera:
    - Definir recursos minerais com impacto no desenvolvimento sócio-económico e assegurar a participação do Estado na sua exploração e aproveitamento em benefício do país;

- Promover a participação do empresariado nacional e a criação de parcerias na actividade de recursos minerais e em toda a sua cadeia de valor, com particular destaque para a área de *procurement*, fornecimento de bens e insumos e prestação de serviços;
  - Estimular o aumento do licenciamento de operadores nacionais, e promover a constituição de cooperativas, associações de operadores artesanais, pequenas e médias empresas;
  - Priorizar benefícios da exploração mineira e petrolífera a favor de nacionais e no desenvolvimento das comunidades junto de empreendimentos mineiros e petrolíferos, bem como salvaguardar o respeito pelos seus direitos e preservação do património cultural;
  - Promover o interesse das empresas de grande escala no apoio aos operadores mineiros artesanais e de pequena escala;
  - Encorajar o acesso da participação da mulher na exploração e aproveitamento dos recursos minerais.
- e) No âmbito da formação e investigação:
- Promover a cooperação científica e técnica com instituições nacionais, regionais e internacionais, para pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias;
  - Promover a criação de instituições de formação e investigação geológico-mineira e a adopção de linhas de pesquisa relevantes, com vista a responder aos desafios da produção e competitividade na área de recursos minerais;
  - Assegurar a formação de profissionais especializados no sector de recursos minerais, especialmente geólogos, geofísicos, geoquímicos, engenheiros de minas, de exploração petrolífera e de processamento, assim como em áreas auxiliares tais como a de negociação de contratos, auditoria e administração do regime legal e fiscal do sector dos recursos minerais.
- f) No âmbito institucional:
- Assegurar a prestação de um serviço público de qualidade, transparente e uma capacidade de resposta eficiente, em particular, na atribuição de direitos;
  - Estabelecer um quadro legal e fiscal competitivo ao investimento no sector de recursos minerais;
  - Promover a construção de infra-estruturas de forma planificada e integrada, em coordenação com outros sectores de actividade, propiciando a criação de polos de desenvolvimento;
  - Reforçar a capacidade institucional de controlo e fiscalização da actividade mineira a todos os níveis de actuação do sector, incluindo a nível da governação local;
  - Elevar a capacidade institucional das autoridades locais para melhor gerir os impactos negativos e positivos do desenvolvimento da actividade mineira;
  - Garantir a observância da segurança mineira e a preservação do meio ambiente;
  - Promover a participação da mulher nas actividades mineiras, incluindo o exercício de cargos de gestão, e o desenvolvimento de programas de capacitação da mulher para a realização de negócios;

- Implementar programas de prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA e de outras doenças associadas à actividade mineira;
- Promover transparência e competitividade no exercício das actividades dos recursos minerais;
- Promover o diálogo e consulta regular com o sector privado e a sociedade civil, com vista a encorajar a sua participação e concertação na implementação de políticas e estratégias sectoriais;
- Desenvolver mecanismos para a retenção de técnicos no sector.

## 6. Estratégia de Recursos Minerais

Define-se como estratégia para a implementação da Política de Recursos Minerais o seguinte:

a) No âmbito da Pesquisa Geológica;

1. Prosseguir com o mapeamento geológico de base e de detalhe para a aquisição do conhecimento geológico do país.

Estratégia:

- Assegurar que o mapa geológico de Moçambique seja actualizado regularmente;
- Reforçar a capacidade técnica do MIREM para promover e realizar levantamentos geofísicos, geoquímicos e mapeamento geológico;
- Garantir que os mapas geológicos e a informação associada estejam publicamente disponíveis.

Ações:

### (1) No âmbito do Levantamento e Mapeamento

- Prosseguir com a realização de levantamentos geofísicos, geoquímicos, geológicos e hidro-geológico, com a finalidade de determinar o potencial geológico e mineiro do país;
- Prosseguir com os estudos geoambientais;
- Utilizar as boas práticas internacionais na actualização da informação geológica usando programas informáticos de mapeamento;
- Coordenar as actividades de mapeamento geológico com outras instituições afins;
- Actualizar regularmente os mapas geológicos de Moçambique e publicá-los no seu portal de *Internet*, bem como fazer a sua divulgação;
- Promover actividades de aquisição de dados geológicos, incluindo o apetrechamento em equipamentos e utilização de métodos eficientes para a pesquisa e de recuperação de recursos minerais;
- Avaliar o potencial de recursos petrolíferos nas áreas das bacias sedimentares sujeitas a atribuição de direitos;

### (2) No âmbito das Normas de acesso a dados geológicos

- Elaborar Normas de acesso a dados geológicos, incluindo a definição de procedimentos, bem como as restrições de sua partilha;
- Estabelecer procedimentos para o uso dos dados obtidos a partir de contratos e/ou licenças não cobertas por cláusulas de confidencialidade.

### (3) No âmbito da Capacitação

- Desenvolver capacidade técnica e analítica através de trabalhos de levantamento geológico *in situ*, estágios profissionais e formação académica dentro e fora do país;

- Participar na revisão de currículas académicos de modo a contribuir para o desenvolvimento de competências técnicas e analíticas relevantes;
- Estabelecer parcerias entre o MIREM e parceiros nacionais e internacionais de formação e instituições de investigação, que poderão incluir serviços geológicos, Universidades e Institutos, bem como empresas privadas, onde estudantes moçambicanos e funcionários do MIREM poderão receber formação profissional e académica;
- Apetrechar com equipamento moderno, as instituições responsáveis pelo levantamento geológico.

## 2. Proceder a inventariação permanente das ocorrências de recursos minerais no país.

### Estratégia:

- Estabelecer informação de base que permite a identificação e actualização de recursos minerais.

### Acções:

#### (1) No âmbito da Inventariação:

- Recolher dados e amostras das ocorrências de recursos minerais em Moçambique, para sua catalogação e armazenamento;
- Intensificar a pesquisa e inventariação do potencial em minerais e hidrocarbonetos, elaborar e manter actualizado o balanço de reservas do país, bem como assegurar a gestão eficaz dos recursos minerais;
- Actualizar os bancos de dados dos recursos minerais;
- Promover o desenvolvimento da indústria extractiva;
- Apoiar a mineração artesanal e de pequena escala;
- Avaliar o potencial de recursos petrolíferos nas áreas das bacias sedimentares a serem sujeitas a concessão.

#### (2) Acções de Capacitação:

- Apetrechar as instituições do Estado de meios humanos e materiais que permitam a avaliação prévia da informação existente sobre a prospectividade das áreas e a monitoria das operações petrolíferas e mineiras em curso.

## 3. Consolidar o sistema de gestão de informação geológica.

### Estratégia:

- Assegurar que a informação geológica, geoquímica e geofísica seja actualizada, consolidada e disponível para instituições do Estado sector privado e público em geral.

### Acções:

#### (1) No âmbito da consolidação da informação geológica:

- Actualizar e consolidar a informação geológica, incluindo a informação disponível a partir de entidades privadas e outras instituições do Estado;
- Cooperar com os organismos Geológicos internacionais, reexaminar e identificar os diferentes tipos de sistemas de informação geológica e definir os que são adequados para uso em Moçambique.

#### (2) No âmbito da promoção do acesso e uso de informação geológica:

- Prosseguir com a publicação de informação geológica (descritiva, qualitativa e quantitativa);

- Melhorar a informação geológica disponibilizada na página da internet, às instituições do ensino nacionais e internacionais e ao público em geral.

## 4. Manter actualizada a avaliação de reservas dos jazigos de minerais e petrolíferos descobertos.

### Estratégia:

- Melhorar o conhecimento do potencial geológico mineiro e petrolífero, organizar, manter e consolidar acervo de informações e dados relativos a reservas.

### Acções:

#### No âmbito de avaliação de reservas:

- Elaborar "normas de recolha e armazenamento de amostras geológicas e testemunhos de sondagens", para padronizar os procedimentos das empresas extractivas e assegurar a manutenção dos registos históricos no país;
- Intensificar a pesquisa e inventariação do potencial em minerais e petróleo, elaborar e manter actualizado o balanço de reservas do país, bem como assegurar a gestão eficaz dos recursos minerais;
- Realizar análises técnicas das operações mineiras, planos geológicos e proceder ao registo e manutenção da informação obtida;
- Recolher e actualizar dados estatísticos de amostras geológicas de modo a serem úteis no desenvolvimento de trabalhos futuros;
- Adoptar e estabelecer normas de cálculos de reservas de minerais e de hidrocarbonetos;
- Quantificar e valorizar as reservas dos minerais e dos hidrocarbonetos;
- Promover o investimento na Pesquisa e Produção de Petróleo no território nacional e definir áreas prospectivas prioritárias para o exercício da actividade;
- Incrementar as actividades de aquisição de dados sísmicos e a perfuração, incluindo o apetrechamento em equipamentos e a utilização de métodos sofisticados para recuperação dos recursos.

## 5. Assegurar a salvaguarda de sítios geológicos excepcionais do ponto de vista educacional, científico, cultural, turístico, paisagístico e de locais representativos da geologia de Moçambique.

### Estratégia:

- Assegurar que os estudantes, técnicos moçambicanos e o público em geral tenham acesso a locais geológicos de interesse para melhorarem o seu conhecimento sobre a geologia de Moçambique;
- Promover interesse na geologia moçambicana através de visitas culturais, turísticas e científicas a áreas geológicas protegidas.

### Acções:

#### (1) No âmbito da Regulamentação:

- Coordenar com outras instituições do Estado na elaboração de regulamentos para orientar os detentores de licenças mineiras e o público em geral para que no decurso das suas actividades não removam materiais geológicos de interesse paleontológico, arqueológico, etnológico ou de significância histórica encontrados;

- Garantir medidas de segurança e conservação dos materiais geológicos de interesse público e ou científico encontrados.

## (2) No âmbito da Capacitação:

- Promover intercâmbios regional e internacional de técnicos com vista a troca de experiências em metodologias para definição e salvaguarda de áreas de reserva, facilitando deste modo a educação, turismo e preservação da herança cultural;
- Prosseguir com o reforço da capacidade institucional do Museu Nacional de Geologia e com a promoção e expansão de novos museus geológicos no país;
- Capacitar as autoridades locais na monitoria, controle e gestão de acções de mineração que resultem negativas à preservação dos sítios geológicos excepcionais;
- Definir áreas de interesse geológico em coordenação com outras instituições do Estado.

## (3) No âmbito do Mapeamento e Acções de Informação:

- Regulamentar a demarcação de locais geológicos excepcionais (isto é, colocação de sinais de aviso, fixação de barreiras de protecção);
- Em coordenação com as outras instituições do Estado relevantes, definir áreas de interesse geológico para serem salvaguardadas para fins educativos e turísticos, bem como proteger locais de herança cultural;
- Em parceria com as instituições do Estado responsáveis pelo turismo, identificar áreas de interesse geológico que sejam recomendáveis para a prática do turismo, com a segurança necessária.

## 6. Monitorar a ocorrência de fenómenos sísmicos e delimitar as zonas de risco no país.

### Estratégia:

- Assegurar a disponibilidade de competência técnica para a avaliação e monitoria das ocorrências de fenómenos sísmicos para assistir o desenvolvimento da actividade mineira e petrolífera e das actividades sociais e económicas em geral no País;
- Reforçar a capacidade técnica e humana para identificar áreas de risco sísmico.

### Acções:

#### (1) No âmbito do levantamento, avaliação e mapeamento:

- Realizar o mapeamento de zonas de ocorrência de fenómenos sísmicos do país, actualizar a base de dados e disponibilizar a outras Instituições interessadas (Nacionais e Internacionais) bem como ao público em geral;
- Delimitar “áreas de risco sísmico” onde actividades mineiras e sócio-económicas poderão ser restringidas.

#### (2) No âmbito da Regulamentação e Capacitação:

- Desenvolver critérios de avaliação e regulamentar a possível atribuição de licenças mineiras em “Áreas de Risco Sísmico”;
- Desenvolver competências técnicas e analíticas de modo a assegurar que a concepção das minas seja segura e optimizada geologicamente.

b) No âmbito da exploração mineira e petrolífera.

## 1. Promover o investimento na exploração mineira, incluindo a de minérios não metálicos para uso na indústria local.

### Estratégias:

- Desenvolver um regime de investimento atractivo e que permita as empresas processar os minerais dentro do país bem como a sua utilização na indústria local;
- Estabelecer Moçambique como destino preferencial para o investimento na indústria extractiva.

### Acções:

#### (1) De Política:

- Analisar os incentivos ao investimento na indústria extractiva e garantir que a prospecção, caso passe a exploração, inclua benefícios de valor acrescentado realizado no país;
- Promover o investimento na pesquisa de Petróleo no território nacional e definir áreas prospectivas prioritárias para o exercício da actividade, assegurando a transparência e eficiência no processo de concessão de áreas com potencial mineiro e petrolífero;
- Elaborar os Planos Directores do Carvão, do Gás Natural e de outros minerais para a definição de prioridades de alocação de recursos em prol do desenvolvimento sócio-económico do país, sustentando o desenvolvimento de políticas sectoriais e garantir que tais políticas reflectam desenvolvimentos mineiros actuais, impulsionando o uso interno de produtos petrolíferos e o carvão;
- Identificar oportunidades para integrar a mineração de pequena escala e artesanal nos desenvolvimentos mineiros de grande escala, incluindo o processamento e outras actividades a jusante.

#### (2) No âmbito da Capacitação:

- Melhorar a capacidade do MIREM de analisar, interpretar, armazenar e gerir um banco de dados, os resultados da prospecção e pesquisa, com base nos quais o Governo possa melhor orientar a exploração de recursos minerais no país;
- Promover visitas de estudo no país e no exterior para o pessoal do MIREM e de outras instituições do Estado para adquirirem experiências de uso dos minerais e materiais residuais gerados pela mineração.

#### (3) No âmbito da melhoria da Interação com os Investidores:

- Cooperar e orientar os investidores e outras partes interessadas na identificação das áreas prioritárias de desenvolvimento mineiro.

## 2. Promover o desenvolvimento e uso de tecnologias eficientes, seguras e ambientalmente benéficas.

### Estratégia:

- Assegurar o uso de tecnologias apropriadas para maximizar a produção e produtividade;
- Garantir que a mineração e actividades relacionadas não resultem em degradação ambiental nem em impactos negativos a saúde;
- Preservar o meio ambiente e incrementar os benefícios sócio-económicos, estabelecendo as condições técnicas, económicas, ambiental e materialmente sãs e eficientes pela adopção de práticas que estimulem a recuperação e utilização eficiente dos recursos

minerais, a observância de padrões adequados de qualidade e de defesa do meio ambiente e a utilização eficiente de meios materiais.

#### Acções:

##### (1) No âmbito de política:

- Promover abordagens tendentes a redução de altos custos de produção e desperdício de recursos mineiros através da adopção de tecnologias eficientes;
- Promover e assegurar o equilíbrio entre o desenvolvimento humano e o ambiental, obrigando as companhias petrolíferas e mineiras a responsabilizarem-se na protecção ambiental nas áreas onde as actividades se desenvolvem, ficando o Estado com a responsabilidade de legislar, regular e monitorar o cumprimento de normas;
- Adoptar mecanismos de mitigação de impactos ambientais prejudiciais causados pelas operações mineiras e petrolíferas;
- Promover o uso eficiente de meios materiais, incluindo os que reduzam o consumo de energia.

##### (2) No âmbito do Licenciamento e Planificação de Minas:

- Realizar, aquando da atribuição de licenças mineiras, análises técnicas por forma a avaliar os métodos de mineração e as tecnologias propostas e aferir se estes satisfazem as preferências do Governo para a optimização da produção, salvaguardado o meio ambiente e a saúde pública.

##### (3) No âmbito da Legislação e Regulamentação:

- Assegurar o cumprimento da obrigatoriedade de apresentação de um Plano de Encerramento da Mina devidamente orçamentado, como parte das concessões mineiras e certificados mineiros;
- Elaborar directrizes sobre os detalhes que devem ser incluídos no Plano de encerramento, incluindo a obrigatoriedade de prestação de garantias financeiras;
- Elaborar os requisitos regulamentares detalhados necessários para tratar dos Planos de Emergência Mineira e Petrolífera, do equipamento de segurança, restrição da queima de gás natural, e outras boas práticas de segurança nas minas e nos campos de produção petrolífera;
- Instituir mecanismos de responsabilização contra terceiros, danos provocados ao ambiente e a obrigatoriedade do cumprimento das boas práticas internacionalmente aceites, inofensivas e sustentáveis.

##### (4) No âmbito da Capacitação:

- Promover a formação em coordenação com instituições públicas e privadas responsáveis por áreas específicas, com destaque para o aumento da produção e da produtividade e a preservação ambiental.

### 3. Assegurar a integração da mineração artesanal e de pequena escala nos planos de desenvolvimento rural.

#### Estratégia:

- Assegurar que a mineração artesanal e de pequena escala, as actividades adjacentes, as empresas e actividades de apoio relacionadas sejam incluídas nos planos de

desenvolvimento rural e tenham impacto económico e social directo positivo nas comunidades abrangidas;  
– Prosseguir com o apoio aos operadores mineiros artesanais para que se organizem em formas empresariais.

#### Acções:

##### (1) No âmbito da Capacitação Comunitária:

- Apoiar os processos de elaboração de planos de desenvolvimento rural e capacitar as comunidades rurais com vista a melhor participarem em negócios decorrentes da mineração;
- Prosseguir com a avaliação regular das oportunidades de mercado (internas, regionais, globais) para actividades ao longo da cadeia de valor da mineração e promovê-las junto às comunidades locais.

### 4. Promover boas práticas no exercício da actividade mineira artesanal e de pequena escala e apoiar os operadores mineiros artesanais para elevarem as suas habilidades, tecnologias, nível de produtividade e acesso competitivo aos mercados.

#### Estratégia:

- Identificar e promover uma assistência que contribua para práticas melhoradas na mineração de pequena escala e artesanal, aprimorar a segurança da produção e aumentar a produção da mineração de pequena escala e artesanal;
- Apoiar e facilitar a venda da produção mineira resultante da actividade mineira de pequena escala e artesanal baseadas no valor justo de mercado;
- Adoptar medidas de mitigação dos impactos ambientais negativos.

#### Acções:

##### (1) No âmbito da Legislação e de Política:

- Apoiar os operadores mineiros de pequena escala e artesanais e na elaboração de relatórios técnicos que deverão incluir a identificação de potenciais impactos sobre a água, solo, mão-de-obra, e outros, resultantes das operações mineiras e promover a capacitação dos mineradores artesanais e de pequena escala;
- Apoiar os operadores mineiros de pequena escala e artesanais a acederem ao treinamento em novas tecnologias, a fontes de financiamento bem como a outras oportunidades na mineração artesanal e de pequena escala para que obtenham certificação;
- Melhorar os mecanismos e requisitos de licenciamento e reporte para os operadores artesanais e de pequena escala.

##### (2) No âmbito da Capacitação de Operadores Mineiros Artesanais e de Pequena Escala:

- Promover o treinamento de operadores mineiros artesanais e de pequena escala, facilitar o acesso a serviços adequados de extensão técnica, aconselhamento técnico para o melhoramento da actividade produtiva, optimização da planificação e o desenvolvimento do negócio;
- Promover a formação dos operadores mineiros artesanais e de pequena escala para habilitá-los a aferir a qualidade e valor dos seus produtos.

**(3) No âmbito da alocação de equipamento e Acções de financiamento:**

- Promover a adopção de mecanismos de aluguer de equipamento que permitam aos operadores mineiros artesanais e de pequena escala o acesso privilegiado a equipamentos quando não tenham capacidade para os comprar por meios próprios;
- Encorajar a aquisição de equipamento de protecção e segurança e a formação dos operadores de pequena escala e artesanais sobre as boas práticas ambientais e de segurança;
- Promover a criação de fundos dedicados para apoiar a aquisição de equipamento e linhas de crédito específicas para operadores mineiros artesanais e de pequena escala através de facilidades de financiamento baseadas localmente.

**5. Assegurar a implementação de acções de responsabilidade social do sector empresarial envolvido em actividade mineira e petrolífera.**

**Estratégia:**

- Elaborar a política de responsabilidade social empresarial (RSE) para a indústria extractiva;
- Assegurar que os contratos e empreendimentos mineiros e petrolíferos incluam acções de responsabilidade social empresarial;
- Assegurar que as acções de responsabilidade social empresarial sejam devidamente integradas em planos locais de desenvolvimento.

**Acções:**

**(1) No âmbito do Licenciamento e Contrato:**

- Regulamentar sobre os compromissos no âmbito da RSE e sobre o envolvimento das comunidades, com base em directrizes da política de responsabilidade social empresarial;
- Definir as modalidades para o enquadramento das acções de responsabilidade social empresarial em planos de desenvolvimento locais;
- Definir critérios de avaliação periódica da implementação das acções de responsabilidade social empresarial contidas nos contratos e memorandos de entendimento.

**6. Encorajar as empresas mineiras e petrolíferas, no âmbito da sua responsabilidade social e empresarial, a promoverem junto dos seus trabalhadores e comunidades o uso de técnicas melhoradas de construção de habitações usando materiais localmente disponíveis.**

**Estratégia:**

- Promover junto das comunidades o uso de material de construção local e a aplicação de técnicas melhoradas de construção.

**Acções:**

**(1) De apoio:**

- Promover modelos de construção que reflectam as necessidades locais;
- Treinar as comunidades a avaliar os materiais de construção disponíveis para abastecimento às obras dos empreendimentos mineiros e sociais.

**7. Promover a formação dos operadores e das comunidades afectadas pelas actividades mineiras em matérias de desenvolvimento sustentável, com particular destaque aos aspectos ligados à saúde pública e protecção do ambiente.**

**Estratégia:**

- Reforçar a capacitação no âmbito de protecção e segurança e à salvaguarda do meio ambiente.

**Acções:**

**(1) No âmbito da Regulamentação:**

- Assegurar a elaboração e monitoria dos planos de segurança e higiene nas empresas mineiras e petrolíferas, em observância estrita da legislação sobre a matéria;
- Assegurar a criação de comissões de higiene e segurança em todas as empresas minerais e petrolíferas;
- Facilitar a formação e treinamento das comunidades aos níveis distrital e provincial sobre impactos ambientais, sua mitigação e medidas de remediação.

**8. Assegurar o respeito pelos grupos mais vulneráveis, em especial as crianças na exploração dos recursos minerais.**

**Estratégia:**

- Estabelecer um quadro regulamentar no sector dos recursos minerais que proteja o emprego de cidadãos e que garanta o respeito pelos direitos da criança.

**Acções:**

**(1) De Política:**

- Trabalhar com as autoridades provinciais e locais na identificação de áreas de assistência às populações vulneráveis nas zonas afectadas pelas operações mineiras e petrolíferas.

**9. Encorajar o sector privado a apoiar acções ligadas ao desenvolvimento da juventude, da cultura e do desporto.**

**Estratégia:**

- Garantir que as empresas que trabalham nas comunidades mineiras e petrolíferas se integrem nas comunidades onde exercem a sua actividade.

**Acções:**

**(1) De Facilitação:**

- Trabalhar com os líderes comunitários e com as empresas, para identificar áreas prioritárias de cooperação no âmbito do desenvolvimento da actividade nos recursos minerais e a forma como essas áreas podem ser associadas ao desenvolvimento do desporto, cultura, infra-estruturas, desenvolvimento da indústria e da economia local para benefício mútuo;
- Cooperar com instituições relevantes para facilitar a criação de ligas desportivas, grupos culturais ou outras de interesse local, que serão assistidas e apoiadas pelas empresas mineiras e petrolíferas.

**10. Apoiar o surgimento de empresas mineiras moçambicanas de foro público e privado com nível internacional.**

**Estratégia:**

- Desenvolver a capacidade das empresas mineiras e petrolíferas moçambicanas para se envolverem em operações mineiras e petrolíferas no país e no estrangeiro, dotando-as de níveis mais elevados de competência técnica e competitividade comercial.

**Acções:**

**(1) De capacitação:**

- Dotar as empresas públicas e privadas com quadros técnicos qualificados;

- Trabalhar com as outras instituições públicas, privadas e instituições académicas relevantes no sentido de reforçar a formação de professores e docentes em resposta às exigências técnicas e comerciais actuais do desenvolvimento do sector;
- Em articulação com as instituições de ensino, alargar os currícula nacionais educativos para que incluam matérias da actividade mineira e petrolífera.

11. Assegurar a atribuição de benefícios e compensações especiais para as comunidades que vivem em locais de exploração mineira.

#### Estratégia:

- Criar um ambiente no qual as comunidades afectadas se beneficiem da exploração mineira e de actividades relacionadas.

#### Acções:

##### (1) De empoderamento:

- Assegurar o cumprimento do estipulado na lei fiscal sobre a alocação de uma percentagem das receitas para as comunidades localizadas onde as operações mineiras e petrolíferas ocorrem;
- Implementar modelos e estratégias para aumentar a participação de trabalhadores e/ou outros moçambicanos como acionistas nos empreendimentos mineiros e petrolíferos.

c) No âmbito do aproveitamento e industrialização local dos recursos minerais

#### 1. Encorajar a adição de valor de recursos minerais no mercado interno.

##### Estratégia:

- Monetizar os recursos minerais existentes no País, maximizar seu valor económico através do desenvolvimento interno da cadeia de adição de valor e estimular a diversificação da indústria nacional para assegurar um desenvolvimento económico sustentável e o incremento de benefícios para o País;
- Promover a industrialização do País através da consolidação da indústria de processamento e transformadora com base em recursos minerais, criando alternativas atractivas e competitivas do ponto de vista comercial para o mercado interno e internacional.

#### Acções:

##### (1) De Avaliação do Mercado:

- Criar condições para a atracção de empresas com capacidade financeira, experiência e competência técnica, incluindo recursos humanos capazes de conduzir operações petrolíferas e mineiras de acordo com as boas práticas.

##### (2) De Política:

- Definir políticas que induzam os investidores a preferência pelo investimento no mercado interno;
- Definir critérios de preferência na atribuição de licenças e concessões a investidores que liguem as suas operações mineiras a actividades que estimulem a criação de cadeias de valor locais.

##### (3) Apoio e Incentivos:

- O MIREM, em coordenação com outras instituições relevantes, deve desenvolver critérios de aprovação de investimentos que dêem preferência a projectos mineiros e petrolíferos integrados e de valor acrescentado;
- O MIREM, em coordenação com o Ministério das Finanças, avaliará a adopção de incentivos ao investidor que conduzam a actividades de valor acrescentado.

#### (4) No âmbito da Capacitação:

- Promover visitas de estudo no país e no exterior para desenvolver competências aos moçambicanos para a realização de actividades de adição de valor aos produtos minerais;
- Prosseguir e reforçar programas de formação e capacitação específica no sector de recursos minerais.

#### (5) No âmbito legislativo e de regulamentação:

- Elaborar directrizes jurídicas e regulamentares para operacionalizar as actividades relevantes para a adição de valor dos recursos minerais (isto é, processamento, lapidação, regaseificação, liqueficação do gás, manufactura e outras);
- Identificar as necessidades de formação e de financiamento dos operadores artesanais e de pequena escala por forma a melhorar a sua produção e habilitá-los a participarem na cadeia de valor no sector mineiro.

#### 2. Encorajar o desenvolvimento de unidades mineiras para a produção de minerais que possam ser processados localmente para o desenvolvimento de pequenas e médias indústrias ou para a utilização directa com vista a um maior valor acrescentado, aumentando ganhos no mercado nacional e na geração de postos de trabalho.

##### Estratégia:

- Captar a produção mineira para consumo no mercado interno e desenvolver uma base industrial ou de transformação e de geração de emprego no País.

##### Acções:

##### (1) Avaliação e Análise:

- Criar um “Plano Nacional de Desenvolvimento de Recursos Minerais” que identifique as ligações intermédias e a jusante, incluindo a produção e manufactura, as infra-estruturas de transporte necessárias, instalações de armazenagem, desde que pretendidas para otimizar os mercados de minerais dentro e fora de Moçambique.

##### (2) No âmbito de Política e Regulamentos:

- Elaborar critérios de licenciamento e concurso que favoreçam as ligações industriais e económicas domésticas e transfronteiriças;
- Promover o uso doméstico de recursos minerais em áreas estratégicas e de elevado valor sócio-económico.

3. Promover o uso e aproveitamento de produtos minerais no mercado interno e assegurar a sua oferta.

##### Estratégia:

- Incrementar o consumo de produtos minerais produzidos no país com vista a conter as importações e consolidar o estabelecimento de uma indústria nacional sustentável.

##### Acções:

##### (1) No âmbito da Informação Estatística:

- Reforçar a base de dados estatísticos nacional para que acompanhe os desenvolvimentos e os comportamentos da produção e dos mercados de produtos mineiros e petrolíferos.

##### (2) De Informação Pública:

- Prosseguir com as campanhas de promoção da marca “Fabricado em Moçambique” ou “Minerado em Moçambique” ou “Produzido em Moçambique”



(por exemplo: gás natural, carvão, cimentos, plásticos, cerâmicas, joias e outros);

- Assegurar que uma proporção de produtos produzidos internamente seja alocada ao mercado local.

### (3) No âmbito das Infra-estruturas:

- Cooperar com instituições relevantes no desenvolvimento de infra-estruturas ferroviárias, portuárias, de armazenagem e de transporte.

## 4. Providenciar o treinamento para o tratamento de recursos minerais (lapidação, joalheria, e outros).

### Estratégia:

- Estabelecer treinamento formal, vocacional e regular para moçambicanos na área de tratamento de recursos minerais.

### Acções:

#### (1) De identificação de programas de financiamento e formação.

- Prosseguir com acções de desenvolvimento de curricula e formação relevantes para as áreas mineira e de gás natural;
- Prosseguir com a busca de financiamentos junto de parceiros de cooperação e da comunidade internacional em geral, sob a forma de donativos ou créditos;
- Promover as Parcerias Público-Privada (PPP) na criação de institutos de formação profissional por todo o país;
- Explorar as oportunidades de financiamento ligadas a programas de redução da pobreza.

#### (2) De desenvolvimento e apoio a programas de formação.

- Promover a formação vocacional com vista ao desenvolvimento de competências básicas, por exemplo, em avaliação de minerais, lapidação e outras.
- Prosseguir com serviços de extensão nas províncias, para os operadores mineiros artesanais e de pequena escala;
- Prosseguir com o desenvolvimento de competências relevantes nas instituições de ensino, a diferentes níveis;
- Promover a criação de centros de negócios para as comunidades mineiras, onde possa ser prestada formação em adição de valor a minerais e capacitação com vista a habilitá-las a tirar maior proveito de oportunidades de negócio na cadeia de valor das indústrias mineira e petrolífera.

## 5. Promover feiras, bolsas e outras formas colectivas de comercialização de minerais.

### Estratégia:

- Introdução e facilitação dos recursos minerais de Moçambique nos mercados nacional, regionais e globais.

### Acções:

#### (1) Do Governo:

- Filiar-se a programas de comércio regionais e internacionais e adquirir estatuto de membro e direitos de participação para Moçambique;
- Apoiar as empresas nacionais na criação de capacidades para acederem aos mercados;

- Capacitar os operadores mineiros em boas práticas, controlo de qualidade, oportunidades de venda, processos seguros e valorização do produto.

#### (2) No âmbito do registo de marca dos minérios de Moçambique:

- Desenvolver um “programa de comércio justo” e garantir que os requisitos de certificação sejam conhecidos e compreendidos pelos operadores mineiros;
- Promover o uso da marca “Produzido em Moçambique”.
- Promover conferências moçambicanas periódicas de promoção de “Gás Natural”, “Carvão” e “Minerais”, organizando fóruns anuais.

#### d) No âmbito da participação nacional na actividade mineira;

### 1. Definir recursos minerais com impacto no desenvolvimento sócio-económico e assegurar a participação do Estado, empresas e cidadãos nacionais na sua exploração e aproveitamento em benefício do país.

#### Estratégia:

- Salvaguardar o desenvolvimento de recursos minerais impactando no desenvolvimento sócio-económico definindo claramente o que estes incluem e o processo da sua mineração, incluindo a participação do Estado, empresas e cidadãos nacionais.

#### Acções:

##### (1) De levantamento geológico:

- Prosseguir com o trabalho de levantamento geológico no país e a avaliação da geologia de Moçambique, tendo em conta trabalhos realizados pelos países vizinhos, como parte do esforço do desenvolvimento e actualização dos dados geocientíficos do país, incluindo a localização e mapeamento dos minerais.

##### (2) De Capacitação:

- Prosseguir a colaboração na elaboração de programas de formação direccionados a universidades e institutos técnicos no país.

### 2. Promover a participação do empresariado nacional e a criação de parcerias na actividade de recursos minerais e em toda a sua cadeia de valor, com particular destaque para a área de procurement, fornecimento de bens e insumos e prestação de serviços.

#### Estratégia:

- Garantir que as empresas moçambicanas se desenvolvem em paralelo com o sector dos recursos mineiros do país;
- Promover a participação dos nacionais no capital dos empreendimentos e sociedades de exploração de recursos minerais bem como na provisão de bens, insumos e serviços aos operadores nos recursos minerais;
- Instituir a obrigação de constituição de empresas com controlo e direcção efectiva em território nacional durante a fase de produção dos projectos aprovados.

#### Acções:

##### (1) De regulamentação:

- Instituir que 100% da mão-de-obra não qualificada em projectos mineiros e de hidrocarbonetos seja composta por cidadãos nacionais;

- Obrigar que progressivamente a maioria dos quadros técnicos e superiores, de gestão e liderança em empresas e projectos mineiros e de hidrocarbonetos seja composta por cidadãos nacionais;
- Instituir que o aprovisionamento local de bens, insumos e serviços seja uma exigência de licenciamento, sempre que existam localmente bens, insumos ou serviços de qualidade e valor igual;
- Incentivar as empresas e projectos mineiros e de hidrocarbonetos que contribuam para a implementação de programas de formação e capacitação do empresariado nacional com vista a prestar serviços e fornecer bens de qualidade.

### 3. Estimular o aumento do licenciamento de operadores nacionais, e promover a constituição de cooperativas, associações de operadores artesanais e pequenas e médias empresas.

#### Estratégia:

- Promover um mercado em que os operadores moçambicanos possam desenvolver-se e prosperar.

#### Acções:

##### (1) De Facilitação:

- Prosseguir com a identificação de áreas potenciais para facilitar a actividade produtiva mineira e apoiar a constituição de cooperativas e associações de operadores artesanais e de pequena escala;
- Incrementar a interacção com as associações e cooperativas existentes realizando workshops e reuniões nos locais de mineração com enfoque no incremento de produtividade, boas técnicas e práticas de mineração ambientalmente aceites;
- Identificar necessidades em hardware e software e divulgar facilidades de financiamento para reforçar a funcionalidade de associações/cooperativas;
- Encorajar e promover a interacção entre operadores de pequena e média dimensão e projectos mineiros de grande dimensão, incluindo as associações para identificar oportunidades para reforçar sinergias.

##### (2) De Capacitação:

- Identificar oportunidades de formação e capacitação no país e no estrangeiro para os funcionários que trabalham com operadores artesanais e de pequena escala;
- Promover as ligações entre a mineração artesanal e de pequena escala e empresas a jusante, incluindo qualquer uma que possa contribuir ou beneficiar de ligações industriais para orientar acções de serviços de extensão e facilitação de financiamentos;
- Identificar oportunidades de treinamento em actividades de mineração similares nos países vizinhos da região, onde os operadores de pequena e média escala possam adquirir conhecimentos em gestão de negócios, operações e tecnologias comprovadas e outros.

### 4. Priorizar a realização de benefícios da exploração mineira e petrolífera a favor de nacionais e o desenvolvimento das comunidades junto de empreendimentos mineiros e petrolíferos, bem como salvaguardar o respeito pelos seus direitos, e preservação do património cultural.

#### Estratégia:

- Criar e implementar um quadro legal que garanta benefícios equitativos para moçambicanos a curto, médio e longo prazos;
- Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais atinentes e tornar o sector de recursos minerais num dos maiores contribuintes para o orçamento do Estado.

#### Acções:

##### (1) De desenvolvimento Social:

- Estabelecer disposições vinculativas sobre a partilha dos benefícios económicos e de acesso a participação no capital de grandes projectos;
- Prosseguir com a observância das boas práticas nos processos de reassentamento, compensação pelos bens e benfeitorias e gestão doutros impactos sociais;
- Prosseguir com o reforço da participação das partes interessadas no desenvolvimento da indústria extractiva;
- Prosseguir com acções de comunicação, diálogo e consultas as comunidades para a realização e desenvolvimento das actividades mineiras e associadas;
- Promover o papel da sociedade civil, incluindo a participação dos órgãos de comunicação social, na consciencialização e melhoria do grau do conhecimento da sociedade em geral sobre a mineração, especialmente os seus benefícios e impactos no desenvolvimento do país;
- Formalizar e enquadrar a “responsabilidade social empresarial”, das empresas mineiras e petrolíferas através de políticas e regulamentos específicos;
- Colaborar no desenvolvimento de currículos para o ensino primário e secundário sobre o ambiente, a mineração e sobre o potencial do sector dos recursos minerais de Moçambique, a serem incluídos nos currículos científicos e outros.

##### (2) De preservação da herança Cultural:

- Colaborar no desenvolvimento de procedimentos a serem aplicados caso as mineradoras descubram relíquias históricas ou culturais;
- Prosseguir com a busca de fontes de financiamento para a expansão das instalações museológicas e de armazenamento que poderão ser necessárias para guardar artefactos históricos e culturais descobertos no decurso da mineração;
- Prosseguir com a divulgação da informação pública sobre a herança cultural e o respeito pelas relíquias que possam ser descobertas no decurso das actividades mineiras e outras associadas, incluindo a formação de curadores, arqueólogos e historiadores com capacidade para tratar destas descobertas.

### 5. Promover o interesse das empresas de grande escala no apoio aos operadores mineiros artesanais e de pequena escala.

#### Estratégia:

- Ligação da mineração em grande escala com operadores artesanais e de pequena escala, para reforçar o desenvolvimento local e desenvolver a capacidade moçambicana.

**Acções:****(1) De Facilitação:**

- Promover as ligações entre a mineração em grande escala e os operadores mineiros artesanais e de pequena escala através da identificação de áreas de cooperação técnica e outras;
- Encorajar a criação de grupos de trabalho onde os operadores de grande escala e os artesanais e de pequena escala possam interagir com regularidade, trocar informação, cooperar e ultrapassar desafios para benefício mútuo.

**(2) De Regulamentação:**

- Desenvolver incentivos para que os operadores de grande escala incluam os operadores artesanais e de pequena escala nos seus compromissos e programas de desenvolvimento comunitário.

**6. Encorajar o acesso da participação da mulher na exploração e aprovisionamento dos recursos mineirais.****Estratégia:**

- Garantir que as mulheres moçambicanas tenham acesso ao emprego e á outras oportunidades económicas geradas em resultado do desenvolvimento dos recursos minerais no país.

**Acções:****(1) De Regulamentação e de Licenciamento:**

- Assegurar o cumprimento dos direitos da mulher trabalhadora na indústria extrativa (isto é, saúde, segurança, licença de maternidade, formação, equidade e outros);
- Contribuir para a formulação de normas adequadas de saúde e segurança e assegurar que as condições de trabalho na mina e locais associados sejam seguras e livres de todas as formas de assédio.

**(2) De Capacitação:**

- Desenvolver, acções de sensibilização sobre oportunidades económicas e de negócio ligadas à mineração e publicitá-las, em colaboração com as organizações comunitárias e organizações e instituições envolvidas nas questões da mulher;
- Promover e monitorar o acesso ao emprego e a oportunidades de negócio para as mulheres e homens marginalizados, assim como a igualdade de género em geral;
- Colaborar na identificação de melhorias no sistema produtivo e abordagens educativas nas universidades e institutos que possam atrair as mulheres para o sector mineiro e petrolífero, bem como para áreas relacionadas.

e) No âmbito da formação e investigação.

**1. Promover a cooperação científica e técnica com instituições nacionais, regionais e internacionais, para a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias.****Estratégia:**

- Elevar o país a categoria de pioneiro na investigação e desenvolvimento de competências para a introdução de novas e modernas tecnologias e produtos, no âmbito da criação de capacidades no país; e
- Promover o capital humano, enquanto elemento de diferença em termos competitivos entre as companhias, através da criação de sinergias entre as companhias e a sociedade civil, por via de cooperação.

**Acções:****(1) Institucionais:**

- Prosseguir com o desenvolvimento de capacidades de pesquisa e desenvolvimento, em colaboração com as instituições de ensino, institutos e parceiros de cooperação, criar e apetrechar os laboratórios educativos e instalações de pesquisa e desenvolvimento.

**(2) De Capacitação:**

- Promover a formação no campo da Pesquisa e Desenvolvimento relacionados com o sector de minas e de hidrocarbonetos.

2. Promover a criação de instituições de formação e investigação geológico-mineira e a adopção de linhas de pesquisa relevantes, com vista a responder aos desafios da produção e competitividade na área de recursos minerais.

**Estratégia:**

- Garantir a formação de quadros e a criação de instituições de pesquisa em Moçambique e o estabelecimento de competência moçambicana, para tratar das necessidades do sector de recursos minerais;
- Garantir a formação técnica de estudantes.

**Acções:****(1) De Capacitação:**

- Encorajar as instituições de ensino e institutos nacionais a estabelecerem parcerias na formação com as empresas privadas e instituições de ensino incluindo universidades estrangeiras;
- Promover patrocínios para a formação de funcionários do sector e de outros com classificação de bom e dedicados;
- Estabelecer parcerias com Serviços Geológicos regionais e internacionais para intercâmbio, formação e desenvolvimento de competências de investigação.

**(2) De Formação e Desenvolvimento:**

- Prosseguir a avaliação de oportunidades para melhorar a higiene e segurança das operações mineiras e petrolíferas;
- Construir uma mina piloto onde técnicos e inspectores possam receber formação;
- Instalar um software de “concepção de minas e depósitos petrolíferos” para a formação de funcionarios, trabalhadores das empresas e instituições interessadas;
- Formar operadores artesanais e de pequena escala na área de avaliação de qualidade de minerais (pedras preciosas e semipreciosas, do ouro e outros);
- Colaborar na elaboração de cursos e programas de graduação e pós-graduação e no desenvolvimento de currículos de “Gestão de Recursos Minerais” que abordem aspectos comerciais, técnicos e de gestão.

3. Assegurar a formação de profissionais especializados no sector de recursos minerais, especialmente geólogos, geofísicos, geoquímicos, engenheiros de minas, de exploração petrolífera e de processamento, assim como em áreas auxiliares tais como a de negociação de contratos, auditoria, e administração do regime legal e fiscal do sector dos recursos minerais; gestão de impactos ambientais e sociais, planificação estratégica e utilização integrada de espaços físicos.

**Estratégia:**

- Assegurar que estudantes e profissionais Moçambicanos adquiram os requisitos e as capacidades técnicas e comerciais adequadas para realizar operações petrolíferas e mineiras;
- Permitir a criação de capacidade e competência técnicas de nível mundial dos recursos humanos nacionais em matérias ligadas às operações mineiras e petrolíferas.

**Acções:****(1) De Formação Profissional:**

- Prosseguir com a formação de inspectores certificados conforme as normas internacionais.
- Prosseguir com a colaboração no desenvolvimento de programas e currículos de formação específicos, em parceria com assessorias internacionais, universidades e institutos, incluindo, nas seguintes áreas:
  - Auditoria de gás natural;
  - Desenvolvimento do carvão;
  - Aspectos comerciais de mineração (modelação financeira, projecções de custos);
  - Aspectos jurídicos de desenvolvimento e negociação de contratos e concessões mineiras e petrolíferas;
  - Regime fiscal e gestão de contratos;
  - Gestão de impactos ambientais e sociais;
  - Planificação estratégica e utilização integrada de espaços físicos.

**f) No âmbito institucional****1. Assegurar a prestação de um serviço público de qualidade, transparente e uma capacidade de resposta eficiente, em particular na atribuição de direitos.****Estratégia:**

- Assegurar capacidades, credibilidade e competências técnicas para o Governo regulamentar e supervisionar o desenvolvimento do sector dos recursos minerais; e
- Garantir uma regulamentação e supervisão para o desenvolvimento do sector dos recursos minerais.

**Acções:****(1) Institucionais:**

- Assegurar o cumprimento dos dispositivos legais;
- Monitorar e avaliar o desempenho do sector.

**(2) De Governação:**

- Reforçar a capacidade negocial do Governo;
- Reforçar a capacidade do MIREM e de outras instituições do Estado para realizar auditorias e monitoria das operações mineiras e de petróleo; e
- Prosseguir com a implementação de iniciativas que visem a transparência na indústria extractiva.

**2. Estabelecer um quadro legal e fiscal previsível, equitativo e competitivo para o investimento no sector de recursos minerais.****Estratégia:**

- Estabelecer um quadro jurídico e fiscal previsível, equitativo e competitivo que promova e proteja os investimentos, salvaguardando os interesses nacionais.

**Acções:****(1) Institucionais:**

- Tornar mais eficiente a organização funcional e estrutural do serviço público no sector, promovendo transparência e a avaliação contínua de desempenho;

- Assegurar a actualização regular do quadro legal e regulamentar para o tornar cada vez mais previsível, equitativo, competitivo e atractivo ao investimento mas, que simultaneamente incremente os benefícios para o país;
- Reforçar a capacidade do MIREM e das outras instituições do Estado para negociar e monitorar contratos na área do petróleo e de minas.

**(2) De Política:**

- Adoptar documentos modelo, como uma prática constante, por forma a reduzir dúvidas na actuação da administração pública e evitar atitudes discriminatórias na atribuição de direitos para o exercício da actividade mineira e petrolífera; e
- Assegurar um quadro legal e fiscal com adequado grau de previsibilidade e confiança que promova um ambiente de negócios estável e atraia os investimentos para o sector de recursos minerais.

**(3) De regulamentação e de licenciamento:**

- Prosseguir com adopção de critérios para o processo de atribuição de direitos para operações petrolíferas e mineiras e para a provisão de serviços no sector dos recursos minerais.

**3. Promover a construção de infra-estruturas de forma planificada e integrada, em coordenação com outros sectores de actividade, propiciando a criação de polos de desenvolvimento.****Estratégia:**

- Garantir que a construção de infra-estruturas e benfeitorias associadas ao desenvolvimento mineiro e de hidrocarbonetos sejam coordenadas de modo a beneficiar o desenvolvimento sócio-económico inclusivo e integrado.

**Acções:****(1) De Apoio à Planificação Inclusiva e Integrada:**

- Participar, em coordenação com outras instituições do Estado, na planificação, desenvolvimento, financiamento e definição das necessidades em infra-estrutura para o sector mineiro e petrolífero.

**(2) Institucionais:**

- Participar no desenvolvimento das infra-estruturas mineiras e petrolíferas e relacionadas através do levantamento das necessidades do sector dos recursos minerais nos comités de planificação.

**(3) De regulamentação:**

- Prosseguir com a actualização da legislação mineira e petrolífera;
- Regulamentar o transporte e a armazenagem da produção de recursos minerais.

**4. Reforçar a capacidade institucional de controlo e fiscalização da actividade mineira a todos os níveis de actuação do sector, incluindo a nível da governação local.****Estratégia:**

- Assegurar que a monitoria técnica, financeira e administrativa implementada nas actividades de recursos minerais seja conduzida de forma especializada, transparente e com resultados melhorados no desempenho do sector.

**Acções:****(1) Institucionais:**

- Assegurar que a actividade mineira e petrolífera se desenvolva de conformidade com a lei e traga benefícios sócio-económicos esperados para o país;
- Controlar a execução dos programas de trabalho e dos planos de desenvolvimento aprovados.

**(2) De Inspeção Técnica:**

- Promover o bom entendimento e o desenvolvimento harmonioso das actividades em diferentes ambientes e biodiversidade, assegurando a protecção do ar, da água, flora e fauna;
- Aprovisionar equipamento de higiene e segurança para a inspecção;
- Realizar a formação direccionada de inspectores em minas subterrâneas, a céu aberto e para instalações petrolíferas;
- Promover a modernização das regras e regulamentos de inspecção, de modo a que reflectam as operações e tecnologias mineiras e petrolíferas actuais.

**(3) De Governo:**

- Prosseguir com a implementação de programas de formação e certificação de inspectores, com ênfase no gás natural, carvão e areias pesadas;
- Elaborar programas que encorajem a formalização das operações mineiras ilegais de nível artesanal ou de pequena escala;
- Prosseguir com a actualização dos regulamentos técnicos de higiene e segurança;
- Prosseguir com a contratação, formação e afectação de inspectores para a cobertura do país.

**(4) De Capacitação da Inspeção:**

- Criar um programa de certificação de Inspectores;
- Reforçar a capacidade de concepção de planos de inspecções das operações e instalações mineiras e petrolíferas;
- Prosseguir com o reforço em meios, equipamento, instalações e materiais para o pessoal da Inspeção realizar o seu trabalho, incluindo equipamento de protecção e segurança.

**5. Elevar a capacidade institucional das autoridades locais para melhor gerir os impactos negativos e positivos do desenvolvimento da actividade mineira.****Estratégia:**

- Realizar acções para elevar o conhecimento das autoridades locais sobre a actividade mineira;
- Reconhecer que os impactos da actividade mineira começam localmente, garantindo que as autoridades locais possam rapidamente identificar os impactos.

**Acções:****(1) Institucionais:**

- Facilitar a constituição de equipas de inspecção provinciais;
- Criar mecanismos provinciais e distritais de funcionamento nas regiões mineiras e de actividade petrolífera.

**(2) De Capacitação:**

- Reforçar o nível de consciencialização das comunidades abrangidas pela actividade mineira e petrolífera sobre os impactos positivos ou negativos dessas actividades através de campanhas de sensibilização;
- Promover o bom entendimento e a boa convivência entre as comunidades directamente afectadas pela actividade mineira e petrolífera e as empresas mineiras e petrolíferas que aí actuam através de acordos e reuniões de diálogo entre as partes envolvidas; e
- Promover visitas de estudo estruturadas dos líderes locais às unidades mineiras e petrolíferas.

**6. Garantir a observância da segurança mineira e a preservação do meio ambiente.****Estratégia:**

- Assegurar que os impactos no meio ambiente e na biodiversidade local e nacional sejam devidamente monitorados e que existam planos de resposta de mitigação e de emergência.

**Acções:****(1) De regulamentação e de licenciamento:**

- Encorajar práticas de mineração ambientalmente benéficas e seguras, incluindo a obrigatoriedade de educação ambiental dos trabalhadores;
- Garantir a aplicação e o cumprimento dos instrumentos legais;
- Prosseguir com a criação da capacidade de monitoria, inspecção e fiscalização das operações mineiras e petrolíferas;
- Garantir a adopção de medidas de mitigação de impactos negativos na qualidade de vida dos cidadãos e das espécies.

**(2) De capacitação:**

- Prosseguir com a monitoria das potenciais consequências ambientais resultantes da mineração, desenvolvendo capacidade sectorial específica no MIREM e no MICOA incluindo nas Províncias;
- Colaborar na formulação de um currículo de “Minas e Ambiente” que faça parte da formação de engenharia e de outros programas académicos e técnicos;
- Prosseguir com a formação ambiental para os mineiros artesanais e de pequena escala, como parte da renovação de suas licenças/senhais mineiras;
- Encorajar a protecção da água, flora e fauna.

**(3) De informação pública:**

- Encorajar a aplicação rigorosa das normas para mitigação dos impactos ambientais negativos;
- Avaliar o Impacto Ambiental da Mineração e promover a sua gestão e mitigação junto do sector privado, comunidades e sociedade civil.

**(4) De Avaliação e monitoria:**

- Estabelecer em coordenação com o MICOA, um quadro de actualização periódica do “mapa ambiental” nacional, que reflecta a localização

das minas, água, áreas protegidas e outras áreas ambientais fundamentais, com base em relatórios ambientais e planos de resposta de emergência.

**7. Promover a participação da mulher nas actividades mineiras, incluindo o exercício de cargos de gestão e o desenvolvimento de programas de capacitação da mulher para a realização de negócios.**

**Estratégia:**

– Promover a equidade de género na indústria extractiva.

**Acções:**

**(1) De desenvolvimento de competências:**

- Promover formação e maior participação da mulher na actividade mineira e petrolífera;
- Promover bolsas de estudo para alunas com desempenho académico excelente para participarem em cursos relevantes sobre o sector dos recursos minerais;
- Promover programas de estágios para jovens profissionais e definir periodicamente metas de vagas e posições a serem reservadas a mulheres, tendo atenção a requisitos de qualidade;
- Encorajar a constituição de empresas ou organizações de mulheres na indústria extractiva.

**(2) De Educação e capacitação:**

- Colaborar no desenvolvimento de módulos e de currículo de ciências nos ensinios primário e secundario para ensinar e educar os alunos sobre o desenvolvimento de recursos minerais;
- Promover a participação de mulheres moçambicanas nos programas internacionais “Mulheres e Minas” e “Mulheres na Energia”, para o reforço da aprendizagem, estabelecimento de parcerias e troca de experiências.

**(3) De informação pública:**

- Disseminar a informação pública direccionada para organizações de mulheres existentes e de outras redes de informação, organizações e instituições, publicitando periodicamente oportunidades no sector dos recursos minerais.

**8. Implementar programas de prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA e outras doenças associadas à actividade mineira.**

**Estratégia:**

- Assegurar que os moçambicanos vivam e trabalhem em ambiente saudável onde os cuidados médicos de prevenção e a saúde educacional estejam disponíveis;
- Promover a realização de campanhas de aconselhamento no local de trabalho sobre cuidados médicos e educação em saúde ocupacional.

**Acções:**

**(1) De legislação e regulamentação:**

- Em parceria com outras instituições, empresas mineiras e petrolíferas, promover campanhas de sensibilização sobre HIV/SIDA e outras doenças nos locais da actividade mineira e petrolífera;
- Fazer cumprir a legislação ambiental e assegurar cautelas na remoção e gestão de resíduos tóxicos e radioactivos;

- Prosseguir a actualização dos requisitos regulamentares detalhados:

- De planos e equipamentos de emergência;
- De proibição da libertação e de restrição da queima de gás natural;
- De modelos para implementar os requisitos de todas as licenças;
- De realização de um rastreio ambiental antes de qualquer actividade mineira;
- De um relatório de rastreio para a mineração artesanal e de pequena escala;
- De um Estudo de Impacto Ambiental e a apresentação de um Plano de Gestão Ambiental;
- De sanções pela não conformidade ambiental;
- De compensação e reabilitação para o eventual fecho ou desmantelamento da mina e instalação petrolífera, incluindo o pagamento de fundos de segurança para uma conta caucionada, pelo tempo de vida da operação mineira e petrolífera.

**9. Promover transparência e competitividade no exercício das actividades dos recursos minerais.**

**Estratégia:**

- Actualizar periodicamente o quadro institucional legal e fiscal, de modo que o país seja competitivo e que responda ao contexto da actividade mineira e petrolífera;
- Melhorar a transparência munindo o público de informação sobre os recebimentos e aplicação das receitas advenientes das operações mineiras e petrolíferas, com vista a alterar as percepções e incutir o espírito de participação na gestão dos recursos.

**Acções:**

**(1) De Política:**

- Prosseguir o compromisso continuado do Governo e empresas para com as iniciativas que melhorem a gestão na Indústria Extractiva.

**(2) De desenvolvimento de Capacidade:**

- Promover maior participação de associações industriais, empresariais e das comunidades no desenvolvimento do sector de recursos minerais.

**10. Promover o diálogo e consulta regular com o sector privado e a sociedade civil, com vista a encorajar a sua participação e concertação na implementação de políticas e estratégias sectoriais.**

**Estratégia:**

- Assegurar que as partes interessadas no sector de recursos minerais tenham oportunidade de interagir regularmente e de contribuir colectivamente para a forma como o sector será desenvolvido;
- Assegurar a comunicação aberta e acesso público à informação geológica dos recursos minerais.

**Acções:**

**(1) De comunicação de informação:**

- Estabelecer uma estratégia de acesso à informação geológica e outra relativa aos recursos minerais pelo público;

- Estabelecer mecanismos de comunicação com as comunidades e as partes interessadas, para garantir a partilha de informação precisa e atempada.

**(2) Institucionais:**

- Reforçar a participação do sector privado, dos trabalhadores e das comunidades nas actividades do sector de forma a gerar impacto positivo no desenvolvimento do sector dos recursos minerais.

**11. Desenvolver mecanismos para a retenção de técnicos no sector.**

**Estratégia:**

- Promoção de emprego no sector público para o sector mineiro e petrolífero como carreira prestigiante e viável.

**Ações:**

**(1) De Capacitação:**

- Atrair de jovens para o sector de recursos minerais;
- Promover a formação de jovens na área mineira e de hidrocarbonetos.

**(2) De desenvolvimento de Incentivos:**

- Promover as carreiras profissionais no sector dos recursos minerais;
- Rever periodicamente a legislação sobre incentivos;
- Promover facilidades de formação e treinamento especializados;
- Melhorar condições de trabalho e de higiene e segurança.